



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017-SEMED

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-SEMED

CREDORA: JESES ANUNCIAÇÃO DUTRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA ANEXAS A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUSA”

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

01. Em virtude do município de Mojuí dos Campos não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE SALAS DE AULA ANEXAS A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL “RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUSA” e, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12(Doze) podendo ser prorrogado por até sessenta meses conforme permissão legal da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

02. A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento de Salas De Aula Anexas A Escola Municipal De Educação Infantil E Ensino Fundamental “Raimunda Queiroz De Sousa”, localizado na Rua Osvaldo Cruz,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

Nº3014-Cidade Alta, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, e apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração.

03. Destacamos ainda as razões elencadas pelo Secretário de Educação, Sr. Juvenal Arruda Oliveira, as quais pontuamos: a *um* que a Secretaria Municipal de Educação, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física; a *dois* que o imóvel é adequado para o LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO Ao Funcionamento De Salas De Aula Anexas A Escola Municipal De Educação Infantil E Ensino Fundamental “Raimunda Queiroz De Sousa; a *três*, que a localização de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados; a *quatro*, que a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela justifica a escolha do imóvel.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

04. A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a *Lei Pátria* a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

05. Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

06. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

07. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

08. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

09. Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

10. Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, trás a luz desse permissivo legal:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

11. Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

12. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização;

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

13. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa.

14. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos.

15. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

09. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0202 – Secretaria Municipal de Educação**, 12.122.0005.2.054– Manutenção das atividades da Semed, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.10- Locação de Imóveis relativa ao ano de 2017, e no exercício de 2018 será na dotação correspondente definido no Orçamento Anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1361– e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades precípuas de da administração municipal, indica a contratação do mesmo seguindo sugestão da Secretaria Municipal de educação, para celebração de contrato com a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.651/0001-80, representada pelo Pastor **Jeses Anunciação Dutra**, portador da Carteira de Identidade nº 1340636PC/PA e CPF: 243.482.792-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Walfredo, bairro Cidade Alta CEP: 68129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, com valor mensal de **R\$ 1.200,00** (Hum mil e Duzentos reais), pelo prazo de 12(doze) meses.

11. Assim, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Juvenal Arruda Oliveira da presente dispensa de licitação, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Mojuí dos Campos-PA, 22 de fevereiro 2017.

KELEN DAINA COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação